



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

CONTROLADORIA INTERNA
PARECER FINAL DE REGULARIDADE Nº 001/2021

A Sr. Edinalva Trindade Corrêa, Servidora Pública, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Benevides, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 002/2021-CPL-CMB referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº de 002/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área Jurídica, voltada para administração pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Benevides-PA, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais pertinentes, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Após análise nos autos, e para se concretizar a situação de inexigibilidade de acordo com o art. 25, inciso II, se faz necessária a configuração, concretizando o requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do art. 25, sendo a inviabilidade de competição fazendo-se somente através da presença cumulativa de dois pressupostos, ou seja, a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Ademais, comprovou-se que a empresa a ser contratada, possui notória especialização na área de acessória contábil, principalmente voltada para o município, fazendo menção aos comprovantes de Atestado de Capacidade Técnica de serviços prestados perante inúmeros municípios, demonstrando desse modo, a experiência dos profissionais representantes da mesma, conforme art. 25, inciso II e da Lei 8.666/92.

O certame de Inexigibilidade de Licitação, objeto deste Parecer, gerou o seguinte contrato conforme abaixo se descreve:

CONTRATO	PRESTADOR	VALOR (MENSAL)
Nº 002/2021	BARATA MILEO E PELON ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 26.808.744/0001-20	R\$13.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais,
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, com as ressalvas enumeradas no parecer deste Controle Interno, encaminhado em anexo,
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer deste Controle Interno, encaminhado em anexo

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Benevides/PA, 11 Janeiro de 2021.

Edinalva Trindade Correa

Edinalva Trindade Correa
Controladora Interna